ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2672

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 91/88. Desafeta e transfere imóveis do município, localizados nos bairros Major Prates (18.744 m²), Jardim Eldorado/Vila Alice (13.500 m²), Vila São Francisco/Morro do Frade (73.567 m²); autoriza o Poder Executivo a vendê-los aos seus ocupantes; e doa à Mitra Diocesana um terreno de 1.915,50 m², para a construção de uma igreja no bairro Panorama. (Referente à Lei nº 1.762, de 30/12/1988).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A. 12
ordem: 65
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 91/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo os imóveis mencionados, autoriza suas transferências do patrimônio disponível do Município e autoriza o Executivo a fazer doação. (Terrenos no bairro Major Prata, Jardim Eldorado, Vila Alice, Morro do Chadi (Vila São Francisco) bairro Panorama. O terreno mencionado no artigo 1º item IV doado à Mitra Diocesana para construção Igreja Católica.

caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.12.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.12.88
3 Aprovado em 1º - 0 - 13.12.88
4 Aprovado em regime de
5 urgência em 20.12.88
6 À Sanção em 20.12.88
7 Publique-se -
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº _____

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO OS IMÓVEIS MENCIONADOS, AUTORIZA SUAS TRANSFERÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua caracte-' rística de uso comum do povo e passam ao domínio do Município de ' Montes Claros os seguintes imóveis:

I - O terreno de uso institucional, área ' de Praça, situado no Bairro Jardim Eldorado, Vila Alice, nesta cidade, com a área 13.500 m2, com os seguintes limites: "Partindo da intercessão do alinhamento das ruas "E" e Samuel P. Fialho, segue' por este, numa distância de 100,00 m; daí, deflete à direita segue pelo alinhamento da rua "D" numa distância de 135,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Abel Sena, numa distância de 100,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua "E", numa distância de 135,00 m, culminando no ponto em que se originou esta descrição".

II - O terreno de uso institucional, situado no Bairro Major Prates, nesta cidade, com área de 18.744 m2; '' com os seguintes limites: "Partindo da interseção do alinhamento ' das Avenidas Francisco Caetano e Castelar Prates, segue, por este, numa distância de 176,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Juca Prates, numa distância de 280,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida Francisco Caetano, numa distância de 213,00 m, culminando no ponto em que se originou esta descrição".

CONFERIDO
Dr. Alcillano
CONSULTORIA JURÍDICA

Cont.

Fls. II

III - O terreno de uso institucional, denominado Vila São Francisco, situado no Bairro conhecido como Morro do Frade, nesta cidade, com a área de 73.567,00 m2, com os seguintes limites: "Partindo de um ponto denominado PO, seque pela rua Dionísio Pereira, numa distância de 277,00 m; daí, deflete à direita, numa distância de 160,00 m; daí, deflete à direita, numa distância de 115,00 m; daí, deflete à direita, numa distância de 95,00m; daí, deflete à esquerda, numa distância de 89,00 m; daí, deflete à esquerda, numa distância de 128,00 m; daí, deflete à direita, numa distância de 65,00 m; daí, deflete à direita, numa distância de 117,00 m; daí, deflete à esquerda, numa distância de 117,00 m, culminando no ponto em que originou-se esta descrição".

IV - O terreno de uso institucional, identificado como área verde, situado no Bairro Panorama, nesta cidade, com área de 1.915,50 m2, com os seguintes limites: "Partindo do ponto situado no alinhamento da rua Santa Lúcia, segue por este, numa distância de 95,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 33,00 m; daí, deflete à direita, segue pela rua "N" numa distância de 92,00 m. culminando no ponto em que se originou esta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a seus ocupantes, já cadastrados, os terrenos descritos nos ítens I, II e III, mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda, assegurando-lhes a posse efetiva, até posterior outorga da escritura definitiva.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno mencionado no artigo 1º, ítem IV, à Mitra Diocesana, para construção de Igreja Católica.

§ 1º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade descrita no

Cont.

CONFERIDO Dr. Alcifano CONSULTORIA JURIDICA

Fls. III

"caput" do artigo é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

§ 2º - A doação será precedida de competente avaliação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Dr. Aciliano
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 06 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.
Somos pela sua aprovação.
Moc em 13/12/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 20 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 11 **de** novembro **de 19** 88.

Of. N.º : 1111/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo engloba desafetações de terrenos do Município, que serão alienados às pessoas que os ocupam, há muitos anos, normalizando, assim, a situação deles, bem como autoriza a fazer doação à Mitra Diocesana, para construção de templo católico.

A primeira autorização normalizará antiga situação de ocupantes de terrenos públicos, os quais, pela carência de moradias em nossa cidade, invadiram aqueles terrenos, neles construindo suas casas.

No início de nossa administração, procuramos resolver todas aquelas situações, urbanizando os terrenos transformados em favelas.

De tempos a esta data, as favelas não mais existem, porque deram lugar a locais urbanizados, em que seus moradores pudessem viver com dignidade e humanidade.

A segunda satisfaz o sentimento religioso e católico dos habitantes do Bairro Panorama, propiciando-lhes, em seu próprio Bairro, agradecer a Deus as bençãos recebidas.

Desta forma, mais uma vez, comprovamos que nossa administração abraçou o social, favorecendo os mais carentes e prestando-lhes serviços essenciais à sua sobrevivência.

Esperamos que V. Exa. e seus pares, também, voltados para o social, aprovem a Proposição de Lei que lhe apresentamos.

Agradecemos sua atenção.

Manifestamos-lhe os protestos de ele

CONFERIDO
Dr. Alciliano
CONSULTORIA JURIDICA

Cont.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

vado respeito.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A.

CONFERIDO
Dr. Alciliano
CONSULTORIA JURÍDICA